



LEI Nº 1504, DE 06 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADINHA/MA, DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DECORRENTE DE DIFERENÇA DE REPASSES QUANTO AO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA), NO PERÍODO DE OUTUBRO/2004 A DEZEMBRO/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Chapadinha/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Chapadinha/MA, aprovou o referido projeto de lei, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Chapadinha/MA autorizado a realizar o rateio dos recursos do Precatório do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF) na forma de pagamento de abono aos profissionais do magistério que trabalharam de outubro de 2004 a dezembro de 2006.

Parágrafo único. Esta Lei regulamenta os procedimentos para a realização da Lista dos Beneficiados e a forma como será rateado o pagamento em forma de abono do valor correspondente aos 60% do Precatório do FUNDEF a ser destinado aos professores que trabalharam à época da existência deste Fundo, de outubro de 2004 a dezembro de 2006, em conformidade com o direito e às Leis nº 9.394/1996 (LDB); nº 9424/1996 (FUNDEF); nº 14.113/2020 (FUNDEB); nº 14.057/2020 e nº 14.325/2022; a Emenda Constitucional nº 114/2021; o Acórdão 1893/2022 — TCU Plenário e em conformidade com o Acordo judicial do Precatório do FUNDEF entre a União e o Município de Chapadinha homologado no Processo 0007024-57.2009.4.01.3700 em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária do Maranhão.



Art. 2º O Município de Chapadinha/MA destinará 60% (sessenta por cento), incluído principal e juros de mora, do total dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF creditados à conta do FUNDEB do Município de Chapadinha, que serão creditados em três parcelas anuais e sucessivas de:

I — 40% (quarenta por cento) no primeiro ano (2026);

II — 30% (trinta por cento) no segundo ano (2027);

III — 30% (trinta por cento) no terceiro ano (2028).

Art. 3º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função no Município de Chapadinha/MA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções de magistério na rede pública municipal de ensino e remunerados pelo Município de Chapadinha, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, de outubro de 2004 a dezembro de 2006.

II - Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública de Chapadinha; e

III - Herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo, requererão a percepção do abono mediante apresentação de alvará judicial contendo a indicação do respectivo valor ou percentual devido a cada herdeiro.

Art. 4º A forma do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF será feito através de cotas individuais proporcionais ao período trabalhado (meses), às jornadas de trabalho, incluindo o acúmulo legal de 02 (dois) vínculos de cargos, empregos, funções de magistério.

Art. 5º Eventuais valores percebidos indevidamente ou a maior ou a menor pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes às parcelas do Precatório do



FUNDEF poderão ser compensados quando do pagamento das parcelas seguintes tratadas na presente Lei.

Art. 6º Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores no pagamento do abono de que trata esta Lei, inclusive aos que se destinem a pagamento de honorários advocatícios, independente da sua natureza.

Art. 7º O abono do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF a ser pago aos profissionais beneficiados será isento de pagamento de quaisquer impostos e contribuição previdenciária, posto que tem caráter indenizatório, de acordo o inciso II, do § 2º, do art. 47-A, da Lei 14.113/2020 (Incluído pela Lei nº14.325, de 2022).

Art. 8º Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério beneficiados indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 9º. Realizado o pagamento da primeira parcela anual dos valores, referente a 2026, será reservado um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor dos 60% destinados aos beneficiários, que será utilizado para pagamentos ulteriores e excepcionais a beneficiados do rateio providos pela via administrativa ou judicial, para tanto o prazo prescricional para incluir novos beneficiados após a aprovação final da Lista dos beneficiados será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de se pagar tais beneficiários na parcela do ano seguinte.

Parágrafo único. O valor correspondente aos 3% que restar da primeira parcela será adicionado ao valor da parcela seguinte e ao final será pago em forma de abono aos beneficiados deste rateio.

Art. 10. Para fins de assegurar transparência e publicidade, todos os atos e documentos dos procedimentos preparatórios para o rateio dos referidos 60% do Precatório do FUNDEF, sobretudo a Lista preliminar e final dos beneficiados, serão amplamente divulgados pelo Município de Chapadinha em campo específico a ser definido pelo município e que garanta amplo acesso a população.

Art. 11. Será formalizado através de Portaria a nomeação da comissão da SEMED/Prefeitura que estão trabalhando no preparo da LISTA dos beneficiados e na



forma do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. A Comissão será responsável pelo deferimento/aprovação de todos os atos preparatório para o pagamento do abono dos 60% do Precatório do FUNDEF referente à cada parcela creditada na conta do FUNDEB do Município, sobretudo pela elaboração da Lista dos Beneficiados, bem como, da forma de calcular percentuais, de definir critérios, médias relacionadas ao valor das quotas/abono, responsável também pela apreciação e deferimentos ou não dos requerimentos referentes à correção da Lista dos Beneficiados; além de ter acesso a todos os documentos, dados, informações, Folhas de Pagamentos encontrados no acervo do Município e utilizados para elaborar a referida Lista dos Beneficiados.

Parágrafo único. A Comissão será paritária e terá 04 (quatro) membros: dois representantes do Executivo; um da Câmara de Vereadores e um indicado pelo Sindicato dos Servidores Público do Município de Chapadinha, sem prejuízo das participações dos assessores jurídicos dos respectivos membros a serem indicados.

Art. 13. Será assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para as pessoas interessadas formalizarem requerimentos à Comissão prevista no art. 12 para corrigir a Lista prévia, a contar da sua publicação, e as respectivas cotas dos profissionais do magistério a serem beneficiados.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os casos omissos desta Lei em relação aos procedimentos para realizar o pagamento do referido abono do Precatório do FUNDEF.

Art. 15. Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.






Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinho